

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00102/2023)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Nilópolis/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.138.286/0001-58
<b>Endereço:</b>	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL ,305	<b>CEP:</b>	26525-052
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(021) 2791-7371	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@nilopolis.rj.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	ABRAAO DAVID NETO		
<b>CPF:</b>	053.060.407-80		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	GABINETE@NILOPOLIS.GOV.BR		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis -	<b>CNPJ:</b>	04.939.180/0001-22
<b>Endereço:</b>	R. Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18 - 201	<b>CEP:</b>	26525-060
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	213236-1900	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	rodrigoserpa.adv@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/07/2021
<b>Representante</b>	RODRIGO SERPA FLORENCIO		
<b>CPF:</b>	053.064.037-60		
<b>Cargo:</b>			
<b>E-mail:</b>	rodrigoserpa.adv@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6458 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nilópolis da quantia de R\$ 23.861.662,79 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nilópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 23.861.662,79 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397.694,38 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 397.694,38 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), vencerá em 31/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 6556 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00102/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou anulação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nilópolis - RJ / 03/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1920491783	ALBERTO ZAMPAGLIONE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306403760	RODRIGO SERPA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306040780	ABRAAO DAVID NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/04/2023
09976781784	CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 14:43:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=660321&crc=6567DC31>,  
informando o código verificador: 660321 e código CRC: 6567DC31.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00102/2023)

**DECLARAÇÃO**

ABRAAO DAVID NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00102/2023, firmado entre o/a Nilópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL em 03/04/2023, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nilópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
920491783	ALBERTO ZAMPAGLIONE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306403760	RODRIGO SERPA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306040780	ABRAAO DAVID NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/04/2023
09976781784	CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 14:43:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=660321&crc=6567DC31>,  
informando o código verificador: 660321 e código CRC: 6567DC31.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00102/2023	Data	30/03/2023
Valor consolidado	23.861.662,79	Valor da prestação inicial	397.694,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/05/2023

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Nilópolis/RJ		CNPJ	29.138.286/0001-58	
Representante Legal	ABRAAO DAVID NETO		CPF	053.060.407-80	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0803-6	Conta nº	8504-9

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL		CNPJ	04.939.180/0001-22	
Representante Legal	RODRIGO SERPA FLORENCIO		CPF	053.064.037-60	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0803-6	Conta nº	3890-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Nilópolis/RJ - 03/04/2023

#### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

F932894

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01920491783	ALBERTO ZAMPAGLIONE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306403760	RODRIGO SERPA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/03/2023
05306040780	ABRAAO DAVID NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/04/2023
09976781784	CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 14:43:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=660321&crc=6567DC31>,  
informando o código verificador: 660321 e código CRC: 6567DC31.

---